



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.: 1.135.244
Natureza: Denúncia
Ano de Referência: 2022
Jurisdicionado: Município de Sapucaí-Mirim

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de Denúncia, com pedido de medida cautelar, proposta por Tiago Raimundo da Silva - Produções TR, em razão de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 281/2022, Pregão Presencial nº 54/2022, deflagrado pelo Município de Sapucaí-Mirim, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de rodeio.
2. Em síntese, o denunciante apontou como irregular, por frustrarem o caráter competitivo do certame, as exigências contidas nos itens 1.2 e 1.3 do edital, segundo as quais:
 - 1.2. Anexa à proposta de preços, deverá a licitante colocar o Atestado de Visita Técnica, sob pena de desclassificação.
 - 1.3. A visita técnica deverá acontecer até o dia 11/11/2022, para conhecimento do local e do espaço físico pelo responsável técnico (Engenheiro responsável pela execução dos serviços técnicos das estruturas, das arquibancadas e arena).
3. A peça inicial (Peça nº. 1) veio acompanhada dos documentos de Peças nº. 2/8.
4. O Conselheiro-Presidente recebeu a Denúncia à Peça nº. 10.
5. Em despacho de peça nº. 12, o Conselheiro Relator determinou, como medida de instrução processual, a intimação da Sra. Silvia Regina dos Santos Barreira, Pregoeira e signatária do edital, e do Sr. Nilson Gonçalves Trindade, Prefeito de Sapucaí-Mirim e signatário do edital, para apresentarem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, apresentarem as justificativas e documentos que entenderem cabíveis, bem como informarem o estágio em que se encontra o referido procedimento licitatório no momento do cumprimento da intimação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

6. Intimados, conforme Peças n.º. 13/15, a sra. Silvia Regina dos Santos Barreira, pregoeira, e o sr. Nilson Gonçalves Trindade, Prefeito de Sapucaí-Mirim, juntaram a documentação de Peças n.º. 17/24.
7. Ato contínuo, o Conselheiro Relator indeferiu o pedido de suspensão do certame (Peça n.º. 26).
8. À Peça n.º 33, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios elaborou relatório, no qual constatou que:

(...) tendo em vista que a exigência de visita técnica a ser realizada com a presença do responsável técnico (engenheiro), em caso de prestação de serviço de organização de festividades com o fornecimento de infraestrutura, encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, entende esta Unidade Técnica pela improcedência deste apontamento.

Contudo, diante da constatação de inexistência de justificativa técnica expressa no edital ou no termo de referência do certame em comento, sugere-se a expedição de recomendação ao atual gestor para que faça constar expressamente dos autos do processo licitatório a justificativa técnica para a exigência de visita técnica a ser realizada com a presença do responsável técnico (engenheiro).
9. Em seguida, os autos vieram ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.
10. É o relatório.
11. Cumpre relembrar que, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas, no presente momento processual, somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento das observações do Setor Técnico, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).
12. No caso em análise, o *Parquet* entende não ser necessário apresentar apontamentos complementares ao relatório da 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.
13. Em face do exposto, o Ministério Público de Contas conclui que devem ser citados a sra. Silvia Regina dos Santos Barreira, pregoeira, e o sr. Nilson Gonçalves Trindade, Prefeito do Município de Sapucaí-Mirim, a fim de que apresentem defesa acerca dos apontamentos feitos na Denúncia.
14. É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)